



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO 008 DE 28 DE JANEIRO DE 2021.

APROVA PROTOCOLO ESPECÍFICO DE MEDIDA SANITÁRIA SEGMENTADA PARA O FUNCIONAMENTO DE BARES, RESTAURANTES CASAS DE SHOWS E SIMILARES, PROIBE EVENTOS CARNAVALESCOS E AGLOMERAÇÕES, NO MUNICÍPIO DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, JOÃO LUCIANO SILVA SOARES no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o quanto previsto na recém editada PORTARIA Nº 054, DE 11 DE AGOSTO DE 2020 Altera o Anexo I da Portaria n.º 042, de 24 de junho de 2020, que aprova protocolo específico de medida sanitária segmentada para o funcionamento de bares, restaurantes, casas de shows e afins;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde -OMS declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia pela COVID-19 e que por meio do Decreto Estadual nº 35.672, de 19 de março de 2020, foi declarada situação de calamidade no Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO as medidas sanitárias destinadas à contenção do Coronavírus, constantes do Decreto n.º 35.831, de 20 de maio de 2020, e a atribuição de competência ao Secretário Chefe da Casa Civil para estabelecer, através de Portarias, regras adicionais de medidas sanitárias gerais e protocolos específicos de medidas sanitárias segmentadas, de observância pelos grupos de setores econômicos;

CONSIDERANDO que as medidas tomadas pelo Governo do Estado do Maranhão vêm resultando na diminuição da taxa de letalidade da Covid-19, mostrando-se necessária a retomada gradual das atividades econômicas, com preservação da vida



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

e promoção da saúde pública, em conformidade com as diretrizes contidas no Decreto n.º 35.831, de 20 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a consulta formulada pela Casa Civil ao Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública do Estado do Maranhão (COE COVID-19), através do Ofício n.º 044/2020- Casa Civil, de 05 de agosto de 2020, e a resposta deste constante do Ofício n.º 1116/2020- GAB/SES, de 10 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de proteger as classes sociais ligadas às mais diversas atividades culturais, no sentido de lhes garantir o acesso ao trabalho digno, sem, contudo, descuidar da responsabilidade para com o combate à pandemia;

CONSIDERANDO o quanto foi acordado entre os Órgãos de Segurança Pública do Estado do Maranhão, o Município de Pinheiro e os representantes de todas as categorias que envolvam as atividades ora regulamentadas, na reunião realizada no dia 26 de agosto deste ano:

CONSIDERANDO O Decreto Nº 36.203, de 30 de setembro de 2020. Reitera o estado de calamidade pública em todo o Estado do Maranhão para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, consolida as normas estaduais destinadas à contenção do Coronavírus (SARS-CoV-2), e dá outras providências.

CONSIDERANDO a existência de tipo penais relacionados à Covid-19 listados no Código Penal, quais sejam: Praticar, com o fim de transmitir a outrem moléstia grave de que está contaminado, ato capaz de produzir o contágio (artigo 131 do CP); Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente (artigo 132 do CP); Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos (artigo 267 do CP); e Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa (artigo 268 do CP).

CONSIDERANDO que os dados epidemiológicos sinalizam para uma possível segunda onda de alastramento do novo coronavírus no país, tal qual já se observa em países da Europa, que já reeditaram medidas de contenção;

CONSIDERANDO o recente surgimento de uma mutação/variante do Coronavírus (Covid-19), que, segundo amplamente noticiado na imprensa, é mais contagiosa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CONSIDERANDO que o novo boletim de monitoramento semanal Infogripe, da Fiocruz, aponta uma tendência de aumento de casos de síndrome respiratória aguda grave (SRAG) em todo o país;

CONSIDERANDO que tal crescimento possivelmente reflete a flexibilização das medidas de distanciamento social, a retomada de atividades não essenciais, o descumprimento dos protocolos sanitários e as aglomerações observadas durante o pleito eleitoral e festividades de fim de ano;

CONSIDERANDO a recomendação exarada pela Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão, datada de 18 de janeiro de 2021, no sentido de serem adotadas medidas pelo Município para proibir a realização dos festejos carnavalescos e aglomerações por força da pandemia do COVID 19;

CONSIDERANDO o ajuste das medidas sanitárias ocorrido na Sede do Ministério Público de Pinheiro, entabulado juntamente com os Municípios de Pinheiro, Pedro do Rosário e Presidente Sarney, na manhã do dia 27 de janeiro de 2021:

DECRETA

Art. 1º A partir da **18h00 do dia 28 de janeiro de 2021** fica plenamente proibida a realização de eventos carnavalescos que importem em aglomeração, públicos e privados, com música ao vivo ou mecânica nas praças, bosques, ruas, avenidas, logradouros públicos de qualquer natureza, bens públicos e de uso comum, bem como em locais privados.

Art. 2º Torna obrigatório o uso de máscara facial não profissional, ou artesanal, durante o deslocamento de pessoas pelos bens públicos do Município e para o atendimento em estabelecimentos com funcionamento autorizado, em especial, para:

- I. Uso de meios de transporte público ou privado de passageiros;
- II. Desempenho de atividades laborais em ambientes compartilhados, nos setores público e privado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

§ 1º Para efeito do caput deste artigo, e em conformidade com o disposto no art. 99 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, consideram-se bens públicos:

- I. Os de uso comum do povo, tais como lagoas, rios, mares, estradas, ruas e praças;
- II. Os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração pública, inclusive os de suas autarquias.

§ 2º Os órgãos municipais integrantes da gestão do ordenamento público orientarão as pessoas quanto à importância do uso das máscaras.

§ 3º. A inobservância ao disposto neste Decreto sujeita o infrator ao pagamento de multa, correspondente ao pagamento de duas (02) cestas básicas, no valor total não inferior a R\$ 100,00 (cem reais), no caso de pessoa física, por deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem à prevenção das doenças transmissíveis e sua disseminação, à preservação e à manutenção da saúde, sem prejuízo de eventual responsabilização pelo crime de infração de medida sanitária preventiva, de que trata o art. 268, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, na forma do regulamento.

§ 4º. O descumprimento do quanto aqui regulamentada, no caso de pessoas jurídicas, públicas ou privadas e que dependam de autorização, permissão ou concessão para funcionamento por parte da Administração Municipal, enseja a aplicação da pena de multa, correspondente ao pagamento de seis (06) cestas básicas, no valor total não inferior a R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e a imediata cassação do alvará, licença ou concessão de funcionamento, também sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis.

Art. 2º. Torna obrigatório aos proprietários e detentores de estabelecimentos comerciais, de qualquer natureza, o fornecimento de máscara, nos termos do quanto previsto no artigo 1º, deste Decreto, para os seus funcionários, servidores ou colaboradores de toda a espécie de forma gratuita.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 3º A desobediência do quanto aqui estipulado ensejará a suspensão imediata do funcionamento do estabelecimento, **pelo período de 10 (dez) dias**, sem prejuízo das sanções cíveis, criminais e sanitárias aplicáveis a cada caso.


Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **com vigência até o dia 23 de fevereiro de 2021**, revogadas as disposições em contrário.


Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO,
NO DIA 28 DO MÊS DE JANEIRO DE 2021.**


JOÃO LUCIANO SILVA SOARES
Prefeito Municipal de Pinheiro - MA


ALESSANDRO COSTA MONTENEGRO
Secretário de Governo e Articulação Política

AQUI TEM TRABALHO!